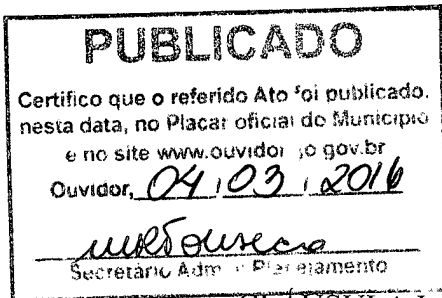




**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE OUVIDOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

Contrato nº 02/2016-FMAS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



“Instrumento contratual de prestação de serviços que entre si celebram, como contratante o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS do Município de Ouvidor/GO, e de outro lado como contratado **EDMILSON MARIANO DA SILVA**”

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, do Município de Ouvidor, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 15.354.635/0001-64, com sede na Rua Antônio Torquato s/n, Centro, Ouvidor/GO, nesta cidade, representada neste Ato, pela Secretária de Ação Social, Sra **VIVIAN FELÍCIO GALDINO**, brasileira, casada, portadora do CPF N.º 776.315.871-91, residente e domiciliada nesta cidade.

02 – CONTRATADO: **EDMILSON MARIANO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 3230188 SSP/GO, CPF n.º 599.924.921-04, PIS/PASEP 12957613311, com endereço profissional a Rua Dona Josefina, 205, B. N. Sra. De Fátima, Catalão - Goiás.

03 – FUNDAMENTO: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA II - OBJETO

As partes acima identificadas, via do presente contrato, obrigam-se mutuamente a executar e receber aos serviços técnicos, expressamente consentidos, a saber:

I – Prestação de Serviços de monitoramento, acompanhamento e execução dos serviços de programas sociais, bem como, auxiliar a CONTRATADA, na elaboração de projetos e relatórios no âmbito dos serviços socioassistenciais do SUAS.

II – Fica acordado entre as partes que o Contratado prestará os serviços junto a Secretaria Municipal de Ação Social, em horário e escala a ser definido pela referida Secretaria Municipal.

CLÁUSULA III - VALOR

Pelos serviços ora contratados especificados acima, o Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$ 7.260,00 (sete mil e duzentos e sessenta reais), cujos

Endereço: Rua Antônio Torquato, s/n, Centro, Ouvidor-GO.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE OUVIDOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

---

pagamentos dar-se-ão em 11 (onze) parcelas de iguais valores, na importância de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) cada, a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

CLÁUSULA IV - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será a partir de 02/02/2016 à 31/12/2016, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de execução do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária:

08.122.1010.4012 – Manutenção do Fundo M de Assistência Social

33.90.36(00) – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA V – MULTA

A parte Contratada responderá pela idoneidade técnica dos serviços prestados, ficando estipulada multa contratual no valor de 2% (dois por cento) do valor global deste instrumento, para a parte que se tornar inadimplente ou não cumprir qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA VI – RESCISÃO

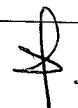
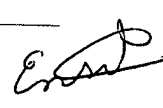
Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou por inadimplência das partes, ou pelos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, ficando reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato, Sr. Wicttor Augusto Fonseca da Silva, designado conforme Decreto 206/2013.

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados nos moldes indicados pela contratante, sujeitando-se o contratado, as observações feitas pela CONTRATANTE.

É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços objeto do presente instrumento.



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE OUVIDOR  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

---

Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.

CLÁUSULA V – FORO

As partes elegem o Fórum de Catalão-Go, para a resolução de qualquer pendência resultante do presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas civilmente capazes, para que surta os efeitos legais.

OUVIDOR-GO, 02 de fevereiro de 2016.

**VIVIAN FELICIO GALDINO**  
GESTORA FMAS  
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS  
CONTRATANTE

**EDMILSON MARIANO DA SILVA**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01

CPF: 092.515.751-21

02

CPF: 000.138.523-67

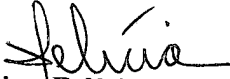


**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE OUVIDOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

**EXTRATO DE CONTRATO N. 02/2016-FMAS**

<b>PARTES:</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - EDMILSON MARIANO DA SILVA</b> inscrita no CPF 599.924.921-04
<b>FUNDAMENTO:</b>	FUNDAMENTO: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.
<b>OBJETO:</b>	As partes acima identificadas, via do presente contrato, obrigam-se mutuamente a executar e receber aos serviços técnicos, expressamente consentidos, a saber: I – Prestação de Serviços de monitoramento, acompanhamento e execução dos serviços de programas sociais, bem como, auxiliar a CONTRATADA, na elaboração de projetos e relatórios no âmbito dos serviços socioassistenciais do SUAS. II – Fica acordado entre as partes que o Contratado prestará os serviços junto a Secretaria Municipal de Ação Social, em horário e escala a ser definido pela referida Secretaria Municipal.
<b>PRAZO:</b>	02 de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.
<b>LICITAÇÃO:</b>	Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.
<b>DOTAÇÃO :</b>	08.122.1010.4012 – Manutenção do Fundo M de Assistência Social 33.90.36(00) – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física
<b>VALOR:</b>	Contratados especificados acima, o Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$ 7.260,00 (sete mil e duzentos e sessenta reais), cujos pagamentos dar-se-ão em 11 (onze) parcelas de iguais valores, na importância de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) cada, a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.
<b>OBS.:</b>	-

OUVIDOR-GO, 02 de fevereiro de 2016.

  
**Vivian Felício Galdino**  
Gestora do FMAS